

OFÍCIO N° 276/2025 – SEGOV – PMI

Icapuí-CE, 17 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador,  
**NORMANDO NONATO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 028/2025.

Câmara Municipal de Icapuí



PROTOCOLO GERAL 566/2025  
Data: 17/11/2025 • Horário: 12:17  
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 028/2025, que “Dispõe sobre repasse à Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí (GDTUR), CNPJ 11.339.088/0001-97, e dá outras providências”, autorizado a repassar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para apoio à realização da IV Semana da Pesca, conforme informações constantes na Mensagem ao Projeto de Lei e no texto legal anexo.

O repasse proposto visa fortalecer as políticas de desenvolvimento comunitário do turismo e da cultura no município, contribuindo para a realização de evento tradicional e de relevante interesse social, econômico e cultural.

Diante da proximidade do evento e da necessidade de operacionalização do convênio, solicito a tramitação em regime de urgência urgentíssima, conforme exposto na Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Assim, submeto o Projeto de Lei para análise, deliberação e votação dos(as) nobres Vereadores(as).

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON  
PEREIRA:00452701392

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO KLEITON  
PEREIRA:00452701392  
Dados: 2025.11.17 11:47:10 -03'00'

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Icapuí-CE.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 028/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Senhores(as)

Vereadores(as)

Colenda Casa Legislativa

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa Legislativa a proposta de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí (GDTUR), inscrita no CNPJ sob o n. 11.339.088/0001-97, com o fim de promover a realização da “IV Semana da Pesca”, de 21 a 30 de novembro de 2025.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 180 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. No tocante ao incentivo ao desenvolvimento turístico e cultural, o art. 157 da Lei Orgânica do Município de Icapuí dispõe que:

**Art. 157.** Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

**I** – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

**II** – incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

**III** – cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais objeto de interesse histórico, artístico e arquitetônico.

Assim, o repasse financeiro para a Associação GDTur visa à promoção de uma política de desenvolvimento comunitário do nosso turismo e da nossa cultura, especificamente, para a realização do projeto “IV Semana da Pesca”.

Há vários anos a Associação GDTur atua no Município promovendo diversas

ações voltadas para fortalecimento da cadeia produtiva do turismo da nossa cidade (atividade econômica com potencial gigantesco e que precisa ser estimulada pelas gestões municipais). Ainda, a instituição tem buscado parcerias para a capacitação na área cultural, atendimento ao público e participação social no (e por meio) dos equipamentos turísticos.

A Semana Municipal da Pesca visa demonstrar a importância dos pescadores na economia e no desenvolvimento do município, bem como a relevância em se discutir e aprimorar as técnicas de pesca, visando, sobretudo, à preservação das espécies marítimas e a sustentabilidade pesqueira no município de Icapuí.

A realização da Semana da Pesca faz parte do calendário municipal de eventos, como sendo uma atividade, que mesmo ainda tendo um caráter pontual, deixa suas “marcas” de bons resultados na população, principalmente, entre os pescadores e suas famílias que participam ativamente do evento e principalmente das atividades, que proporcionam bem-estar e melhoria da qualidade de vida, bem como de momentos de informações e conhecimento.

Ciente da importância de articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento local da cultura e do turismo, a Gestão Municipal, após reunir-se com representantes da Associação GDTur, decidiu apoiar o projeto IV Semana da Pesca com o repasse financeiro à referida instituição, buscando contribuir para o fortalecimento de ações que promovam o turismo e a cultura, e consequentemente o desenvolvimento local.

Como se sabe, a Lei Complementar Municipal N. 77, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal, prevê a hipótese de inexigibilidade do chamamento público em seu artigo 19, vejamos:

**Art. 19.** O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

I – o objeto do convênio ou instrumento congênere constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso

internacional, no qual sejam indicados os parceiros que utilizarão os recursos;

**II** – o convênio ou instrumento congênero decorrer de transferência para parceiro que esteja autorizada em lei na qual seja identificado expressamente o parceiro beneficiário, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de

17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000. O Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí é uma associação privada de Icapuí, fundada em 3 de setembro de 2009 e teve declarada a sua utilidade pública por meio dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal N. 845/2022, de 27 de novembro de 2020. Sua principal atuação é o desenvolvimento de atividades de organizações associativas patronais e empresariais. Desse modo sua participação, como a instituição privada, a realizar a tradicional Semana da Pesca, evento esse com repercussão intermunicipal, torna dispensável o processo de chamamento público, nos termos da Lei Complementar supracitada.

Assim, considerando os significativos resultados que advirão com o repasse e bem como a proximidade da realização do evento submetemos a esta Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, para devida análise e apreciação, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON  
PEREIRA:0045270139  
2

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO KLEITON  
PEREIRA:00452701392  
Dados: 2025.11.17 11:45:01 -03'00'

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**

**Prefeito Municipal de Icapuí-CE**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO GRUPO DE  
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM ICAPUÍ (GDTUR),  
CNPJ: 11.339.088/0001-97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, autorizado a repassar o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, de uma só vez, à Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí, CNPJ: 11.339.088/0001-97.

**§ 1º** O repasse de que trata o caput visa à promoção da política de desenvolvimento comunitário do turismo e da cultura, especificamente, para a realização da “IV Semana da Pesca”.

**§ 2º** O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí, CNPJ: 11.339.088/0001-97, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

**Art. 2º** A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da quantia recebida de uma só vez, sob pena de ter suspensos os próximos repasses, quando for o caso.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

**I** - ofício encaminhando a prestação de contas;

**II** - extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí, CNPJ: 11.339.088/0001-97;

**III** - balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

**IV** - cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

**V** - comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

**VI** - demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal N° 077/2019, de 15 de abril de 2019.

**Art. 3º** Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal N° 77, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

**Art. 4º.** Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí, CNPJ: 11.339.088/0001-97, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

FRANCISCO KLEITON Assinado de forma digital por  
PEREIRA:00452701392 FRANCISCO KLEITON  
92 Dados: 2025.11.17 11:45:28  
-03'00'

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**

**Prefeito Municipal de Icapuí-CE**